



LEI Nº 020/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 19 DE JUNHO DE 2013, TORNANDO SEM EFEITO A DOAÇÃO DE BEM DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna sem efeito a doação do imóvel, de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 024, de 19 de junho de 2013.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput se dá pela inobservância da destinação do referido imóvel para construção, instalação e funcionamento de um Centro Especializado de Reabilitação TIPO II, de que trata o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 024, de 19 de junho de 2013, bem como em obediência ao art. 2º da mesma norma.

**Art. 2º** Fica o Município de Campo Maior, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, os seguintes imóveis:

I - um terreno foreiro municipal, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 024/ de 19 de junho de 2013, situado na Av. Francisco Pedro Barros, esquina com a Rua Maria Cícera da Silva Alves Gama, bairro Cidade Nova, Campo Maior-PI, medindo quarenta (40) metros de frente por quarenta (40) metros de fundo, desmembrado de uma área maior, limitando-se ao Norte com a Av. Francisco Pedro Barros; ao Sul e Leste com o saldo do terreno do Município de Campo Maior; e ao Oeste com a Rua Maria Cícera da Silva Alves Gama, revertido, a partir da vigência desta Lei, ao Município de Campo Maior-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO**



no CNPJ sob nº 06.716.880/0001-83, com endereço na Praça Luís Miranda, nº 318, Centro, devidamente registrado no Cartório do Único Ofício de Campo Maior, matriculado sob o nº 8.001, às fls. 94 do Livro de Registro Geral nº 2-2B;

II - um terreno foreiro municipal, situado na Av. Francisco Pedro Barros, nº 600, bairro Cidade Nova, Campo Maior-PI, medindo dezesseis (16) metros de frente por quarenta (40) metros de fundo, a ser desmembrado de uma área maior, limitando-se ao Norte com Montepian Engenharia Ltda; ao Sul, a partir da vigência desta Lei, com o Município de Campo Maior; ao Leste, com saldo remanescente do Município de Campo Maior-PI; e ao Oeste, com a Av. Francisco Pedro Barros.

**§ 1º** Os imóveis ora doados sem encargo destinam-se a construção da Sede do Ministério Público do Estado do Piauí, no Município de Campo Maior-PI, às expensas exclusivas do Donatário.

**§ 2º** Os imóveis ora doados serão remembrados, devendo ser registrados em matrícula única, medindo cinquenta e seis (56) metros de frente por quarenta (40) metros de fundo, desmembrados de uma área maior, conforme limites e confrontações discriminados em Memorial Descritivo emitido pela autoridade competente.

**§ 3º** Os imóveis descritos no caput deste artigo, possuem valor venal tributável fixado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com laudo de avaliação, anexo desta Lei, emitido pela autoridade competente.

**§ 4º** A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 10 (dez) anos para dar início as obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** Face o interesse público da doação dos bens imóveis, de que trata o art. 2º desta Lei, devidamente justificado em virtude das finalidades institucionais do Ministério Público do Estado do Piauí, na defesa da Constituição e da ordem jurídica, nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, fica dispensada a licitação, nos termos do § 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº 024, de 19 de junho de 2013, cabendo ao Ministério Público do Estado do Piauí, juntamente com a Prefeitura Municipal, tomarem as providências cabíveis no sentido de tornar sem efeito todo e qualquer ato notarial lavrado por força da lei revogada, bem como,



transferir a propriedade dos referidos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Maior.

**Art. 5º** As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta do Donatário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior-PI, em 04 de agosto de 2022.



JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO  
Prefeito Municipal